

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
PIAUI, CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ATA 276ª
(DUCENTÉSIMA SEPTAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO
24.10.2022.**

1 Às 09h24min (nove horas e vinte e quatro minutos) do dia vinte e quatro de outubro do ano de dois
2 mil e vinte dois, reuniram-se no formato de videoconferência, sua Câmara de Fiscalização, com a
3 participação dos conselheiros: vice-presidente Leonice Benício Costa, Carlos Lustosa Filho,
4 Lennilton Viana Leal, João Paulo Cardoso e Elisa Vieira Veloso. Registramos a ausência justificada
5 dos Conselheiros Wilver Ferreira Camelo e Weridiana Almeida Araújo. Foram distribuídos para esta
6 reunião 4 (quatro) processos, com saldo anterior de 02 (dois) processos, restando 0 (zero)
7 processos para próxima reunião. **Foram arquivados por despacho da Vice-Presidente Leonice**
8 **Benício Costa** Processo: U-2022/000085 - [REDACTED], Processo: U-
9 2022/000087 - [REDACTED], Processo: U-
10 2022/000091 - [REDACTED], Processo: U-2022/000095 - [REDACTED]
11 [REDACTED] com o seguinte despacho: De acordo com o
12 inciso I do art. 44 da Resolução 1.603/2020, considerando a regularização da infração apontada no
13 auto de infração, dentro do prazo estabelecido para defesa e argumentos, determino
14 **ARQUIVAMENTO** do presente processo. Foram julgados 2 (dois) processos: Número Processo:
15 U-2022/000063 - [REDACTED] - [REDACTED] - Manter a
16 Organização Contábil: [REDACTED], CNPJ 27.875.834/0001-05, PI-
17 [REDACTED] sem averbação da alteração cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio do
18 CNPJ e Ficha Cadastral. Notificação 2022/000007. - Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com art.
19 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Conselheiro Vencedor: JOÃO PAULO CARDOSO
20 Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução
21 CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos
22 Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá
23 outras providências. Diante de todo o relato anterior e em função do autuado não ter apresentado
24 defesa - configuração de revelia, não deixam dúvidas quanto à tipificação apontada e praticada
25 pelo autuado. Resolução 1.555/2018 Art. 6º - Os atos constitutivos da organização contábil deverão
26 ser averbados no CRC da respectiva jurisdição. § 1º Caso haja substituição dos sócios e dos
27 responsáveis técnicos, bem como eventuais alterações contratuais, tais ocorrências deverão ser
28 averbadas no CRC. Art. 21. Toda e qualquer alteração nos atos constitutivos da organização
29 contábil será objeto de averbação no CRC, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do
30 registro. Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas
31 legais pertinentes à matéria, inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está sobejamente
32 caracterizada. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior,
33 VOTO favorável pela aplicação da Pena Pecuniária de MULTA de 2 (duas) anuidades no valor de
34 **R\$ 1.006,00** (mil e seis reais), conforme prevista no art. 27, alínea "a" do DL 9295/46, com art. 56,
35 inciso I, letra "a" e art. 57, da Res. 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20. É como voto. É o nosso

36 Parecer e Voto, que submeto à apreciação dos ilustres pares desta Egrégia Câmara de
37 Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J. Aprovado por Unanimidade Número Processo: U-
38 2022/006983/K- [REDACTED]

39 Manter atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil:
40 [REDACTED], CNPJ 17.348.354/0001-24, PJ-
41 [REDACTED] sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional
42 da Pessoa Jurídica da RFB. Notificação 2022/000062. - Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46,
43 com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Conselheiro Vencedor: JOÃO PAULO CARDOSO Decisão:
44 Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução CFC
45 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais
46 de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras
47 providências. O Decreto Lei nº 9.295/46 assim estabelece: Art. 27 - As penalidades ético-
48 disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes: c) multa de 1
49 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos
50 não mencionados nas alíneas a e b ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;g)
51 advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de
52 Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de
53 Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei no 1.040, de 21 de outubro de
54 1969.Diante de todo o relato anterior, observou-se que o autuado apresentou defesa tempestiva. A
55 documentação acostada na defesa não foi suficiente para o saneamento do processo pelo autuado,
56 observada o dispositivo da Res CFC 1.592/20. Cálculo de Penalidades Reincidente até 5 anos. Art.
57 57, Paragrafo 1º, Inciso II, II - ocorrendo a reincidência entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos,
58 será aplicada a penalidade disciplinar básica para cada ocorrência tipificada no processo em
59 julgamento, aumentada ao dobro, sem prejuízo do inciso II do § 2º deste artigo, não podendo
60 ultrapassar os limites máximos previstos no Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946;Cálculo -
61 Resolução CFC 1.603/2020. Data Trânsito em Julgado - Proc. Anterior. 13/09/2019 Data de
62 Abertura do Auto de Infração 25/07/2022 Diferença de Dias Entre os Julgamentos 1313 dias Ano
63 do AI 2022 Antecedente Reincidente Prazo de Reincidência 3a 7m Pena base (1 a 10 anuidades)
64 1.006,00 Pena disciplina básica (dobro) 2.012,00Por essas razões, ante os argumentos expandidos
65 e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pela aplicação da Pena Pecuniária de MULTA de
66 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), que em virtude do que determina o
67 art. 57, parágrafo 1º, inciso II, é agravada para **R\$ 2.012,00** (dois mil e 12 reais) conforme prevista
68 no art. 27, alínea "a" do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a" e art. 57, da Res. 1.603/2020 e
69 com a Res. CFC 1.605/2020. É como voto. Aprovado por Unanimidade. Esgotada a pauta, os
70 trabalhos foram encerrados às 10h26min (dez horas e vinte e seis minutos). A presente ata foi
71 redigida por mim, Sérgio de Almeida Melo, Gerente de Fiscalização que a assino após sua
72 aprovação, juntamente com a Conselheira Leonice Benicio Costa, Vice Presidente da Câmara de

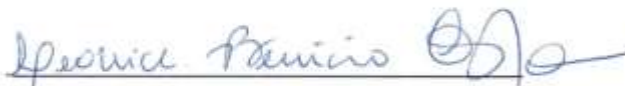
73 Fiscalização, Ética e Disciplina e demais membros da câmara, de acordo com a presença virtual

74 abaixo:

75



76



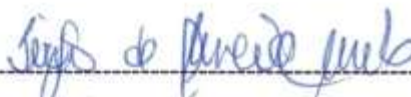
Conselheira Contadora Leonice Benicio Costa
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Membros

Conselheiro Contador João Paulo Cardoso
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Conselheiro Contador Lennilton Viana Leal
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheira Contadora Elisa Vieira Veloso
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.



Contador – Sérgio de Almeida Melo
Gerente de Fiscalização do CRC/PI.